



CONTRATO Nº 009/2017

São Simão, 15 de março de 2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO de serviço de confecção de uniforme personalizado que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO e a empresa UELIANA FERREIRA DE SOUZA FARIA 74282247134.

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Gestor Sr. **ALTAMIR MOUTINHO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-8.132.922 SSP/MG e do CPF n.º 197.463.421-34, residente e domiciliado na Rua 20, Nº 15, Cemig, São Simão/GO, e do outro lado, como **CONTRATADA a empresa UELIANA FERREIRA DE SOUZA FARIA 74282247134**, inscrito no CNPJ sob nº. 12.014.143/0001-31, estabelecido à Rua José Argemiro Nogueira, Qd. 02, Lt. 18, Comercial Sul, nesta cidade, neste ato representado pela Srª. **UELIANA FERREIRA DE SOUZA FARIA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 4219490 – 2ª VIA, inscrita sob o CPF de nº. 742.822.471-34, residente e domiciliado à Rua José Argemiro Nogueira, Qd. 02, Lt. 18, Comercial Sul, nesta cidade, com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, especialmente em seu art. 24, inciso II e ainda decorrente da Resolução nº. 110/2017 que “*Declara dispensável a realização de procedimento licitatório para a prestação de serviços de confecção de uniforme personalizados*”, e ratificação do Gestor da Câmara Municipal de São Simão, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

I – DO OBJETO



CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do presente a prestação de serviço de confecção de uniforme personalizado para os Colaboradores da Câmara Municipal de São Simão, compreendendo todos os procedimentos necessários para a realização do mesmo, seguindo abaixo a especificação e quantidade de cada tipo de peça, não estando incluso o serviço de bordado.

Especificação	Quantidade (Colaboradores)	Quantidade (Peças)
<ul style="list-style-type: none">3 camisas (masculina: com botões / feminina: blusa) (manga longa ou curta – de acordo com a necessidade) com bolso - Cor Branco, tecido Tricolini com Elastano	43	129
<ul style="list-style-type: none">2 calças com 2 bolsos frontais e 2 bolsos traseiros – Cor Grafite, tecido Gabardini.	43	86
Vigias		
<ul style="list-style-type: none">3 camisetas Gola Polo com bolso, cor Preta, tecido Piquet	04	12
<ul style="list-style-type: none">2 calças com 2 bolsos frontais e 2 bolsos traseiros – Cor Grafite, tecido Gabardini.	04	08
TOTAIS	47	235

II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços de acordo com as normas e padrões da administração pública;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, relativos aos recursos humanos utilizados na execução dos serviços, bem como pelos tributos que incidirem sobre os faturamentos decorrentes deste contrato;

c) Ressarcir a terceiros, por quaisquer danos causados por ação ou omissão de seu pessoal, isentando a Câmara de quaisquer responsabilidades.



d) Concluir a entrega do uniforme para todos os funcionários no prazo de 60 dias a partir da data da assinatura deste contrato;

e) Aquisição de insumos necessários para execução do serviço como aviamentos, botões, zíper e outros.

f) Cumprir as condições contratadas e atender as solicitações da **CONTRATANTE** de imediato no que tange suas obrigações.

CLÁUSULA 3ª – São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar a execução dos serviços bem e disponibilizar as ferramentas e insumos descritos abaixo para a **CONTRATADA** executar os serviços pactuados;

b) Disponibilizar o tecido necessário para a execução do serviço;

c) Efetuar os pagamentos dos serviços à **CONTRATADA**, dentro dos prazos e condições estabelecidas, sob pena de incidir em acréscimos legais.

III – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª – O prazo da vigência deste contrato inicia-se na assinatura do contrato até a conclusão dos serviços.

IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 5ª – A despesa decorrente do presente contrato, para o exercício de 2017, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **00013 – 01.031.0128.3.3.90.39.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

V – DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª – Fica estabelecido que o valor global dos serviços objeto deste contrato serão de **R\$ 7.855,00 (sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, sendo dividido em **02 (duas) parcelas de R\$ 3.927,50 (três mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**.



§1º - O pagamento da primeira parcela será efetuado após 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste contrato, e a segunda parcela na conclusão do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, via cheque, ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria, conforme normas de praxe.

VIII – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 7ª – Este contrato poderá ser alterado, através de aditivo, para ajuste de suas condições, por situações ou fatos supervenientes que impliquem em modificações, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 8ª – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, mais as constantes da Lei n. 8.666/93:

§ 1º - Constituem motivos para rescisão:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento;

b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da **CONTRATADA** com outrem para execução dos serviços contratados, exceto na condição de auxiliar;

c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

§ 2º - Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, o previsto no art. 77, da Lei n. 8.666/93.



§ 3º - Poderá, ainda, operar-se rescisão amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, e sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados pela **CONTRATADA**.

§ 4º - No caso de rescisão será efetuada avaliação dos serviços realizados até a data do ato rescisório, para calcular os valores devidos.

X – DOS CASOS OMISSOS, FORO E DIPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável, nos princípios gerais do direito público, na teoria geral dos contratos administrativos, pela jurisprudência e doutrina.

CLÁUSULA 10ª - É competente o Foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA 11ª – Havendo infração ao pactuado neste instrumento por quaisquer das partes, caberá à parte inocente o direito de pedir a rescisão antecipada, cabendo-lhe reclamar eventuais prejuízos.

§ **único** – A contratada iniciará a execução dos serviços imediatamente à assinatura do contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Simão, Estado de Goiás, em 15 de março de 2017.

Altamir Moutinho de Queiroz
Gestor da Câmara Municipal de São Simão
CONTRATANTE

Ueliana Ferreira de Souza Faria
Representante **UELIANA FERREIRA DE SOUZA FARIA 74282247134**
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____